

LEI Nº 871, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 11 de junho de 2010, aprovou e ele nos termos do Inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 811 de 02/06/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010) e a Lei nº 833 de 04/11/2009 (Plano Plurianual de Investimentos para 2010 a 2013) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
15	Urbanismo	451	Infra-Estrutura Urbana	0150	Obras e Equipamentos Urbanos	1081	Implantação de Infra Estrutura e Sinalização Horizontal e Vertical
15	Urbanismo	451	Infra-Estrutura Urbana	0150	Obras e Equipamentos Urbanos	1082	Infra Estrutura Turística (Recapeamento)
10	Saúde	301	Atenção Básica	0102	Atendimento Integral	1083	Equipamentos Médicos

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 419.250,00 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) , que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0102.1083.0000 – EQUIPAMENTOS MÉDICOS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 63.000,00

020701 – SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0150.1081.0000 – IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 110.000,00

15.451.0150.1082.0000 – INFRA ESTRUTURA TURÍSTICA (RECAPEAMENTO)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 246.250,00

TOTALR\$ 419.250,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo 2º será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) – Por conta de valor proveniente do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Saúde, para aquisição de equipamentos, conforme Termo Aditivo – Processo nº 001-0215-002.039/2010 – Convênio nº 355/2007R\$ 58.000,00

b) – Por conta de valor proveniente do Governo Federal – Ministério das Cidades, para

implantação de Infra Estrutura e Sinalização Horizontal e Vertical, conforme convênio 0310839-85/2009	R\$	100.000,00
c) - Por conta de valor proveniente do Governo Federal – Ministério do Turismo, para implantação de Infra Estrutura Turística (Recapeamento) em vias públicas desta cidade, conforme convênio 0312617-48/2009	R\$	97.500,00
d) – Por conta de valor proveniente do Governo Federal – Ministério dos Turismo, para implantação de Infra Estrutura Turística (Recapeamento) em vias públicas desta cidade, conforme convênio nº 0312404-72/2009	R\$	126.750,00
e) – Por conta de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:		
020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.304.0103.1062.0000 – PROGRAMA RESÍDUOS SÓLIDOS – FUNASA		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	<u>37.000,00</u>
TOTAL.....	R\$	419.250,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de junho de 2010.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO